



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 561/2020
Ref.: Mensagem de nº 38/2020

Armação dos Búzios, 21 de julho de 2020.

Senhora Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa em **Regime de Urgência** à Mensagem de nº 38/2020.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
21/07/2020
HORA 9:35h
ASSINATURA
DELEG



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 38/2020

Armação dos Búzios, 21 de Julho de 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, os inclusos Projetos de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Promoção do Turismo do Município de Armação dos Búzios – TurisBúzios - e dá outras providências”*.

Como sabido, o turismo é uma das atividades mais relevantes da economia nacional, em virtude da sua capacidade de criação e de manutenção de postos de trabalho, de geração de renda e de indução ao desenvolvimento.

Nesse contexto, tais projetos são de suma importância, pois estruturam a Política Municipal de Turismo,

A proposta tem por objetivo incentivar e promover o desenvolvimento sustentável e integrado do turismo no Município de Armação dos Búzios, potencializando o crescimento econômico e social, adotando ações que visem ao incremento do fluxo do turismo receptivo.

Para se manter competitivo frente a outros destinos e atrair visitantes de elevado poder aquisitivo, o município precisa investir em inovação, explorando seus potenciais naturais, além de fomentar outros atrativos que o mantenham no rol das cidades mais procuradas pelo turismo nacional e internacional.

A criação de um serviço social autônomo para promoção do turismo do Município de Armação dos Búzios é a medida mais adequada para alcance desses objetivos, com intuito de colocar nossa cidade novamente como protagonista neste segmento.

Esta é mais uma iniciativa no sentido de estimular com ênfase ainda maior o turismo, vocação inata de nossa cidade, em um momento decisivo para que a atividade recupere sua dinâmica.

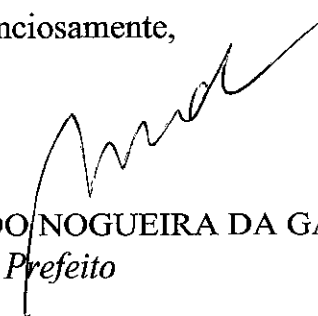
Conto, assim, com a visão estratégica dessa nobre Casa Legislativa para aprovação do Projeto.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levam a propor a presente matéria, e solicitar dessa Egrégia Casa de Leis a sempre cuidadosa e percuente análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para sua aprovação.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,



ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2020

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Promoção do Turismo do Município de Armação dos Búzios – TurisBúzios - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

CAPÍTULO I

DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - TURISBÚZIOS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir serviço social autônomo com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e integrado do turismo no Município de Armação dos Búzios, potencializando o crescimento econômico e social e adotando ações que visem ao incremento do fluxo do turismo receptivo.

§ 1º - A entidade de cooperação governamental prevista no *caput* deste artigo será denominada Promoção do Turismo do Município de Armação dos Búzios – TurisBúzios estruturada na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

§ 2º - A TurisBúzios será vinculada, por cooperação, à Secretaria de Turismo do Município de Armação dos Búzios e considerada de especial e estratégico interesse turístico.

§ 3º - A TurisBúzios deverá atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º - Compete à TurisBúzios:

- I. formular, implementar e executar as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do Município de Armação dos Búzios nos mercados internos e externos;
- II. implementar e executar, em parcerias com organismos públicos e/ou privados, ações para a captação de congressos, seminários, jornadas, feiras e afins, bem como para a atração de eventos de natureza cultural, acadêmica, científica, desportiva e de entretenimento e outras a serem realizadas no Município de Armação dos Búzios;
- III. celebrar, para a realização dos seus objetivos, contratos, convênios, Acordos de Cooperação Técnica (ACPs), Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMIs), Sociedades de Propósito Específicos (SPEs), termos de parceria, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais e outros instrumentos para a realização de parcerias público-privadas (PPPs);
- IV. a promoção e a participação em estudos, debates, pesquisas, estágios, seminários, congressos, jornadas, feiras e demais eventos que possam contribuir para o fomento, o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades do turismo no Município;
- V. a promoção, direta ou indiretamente, do turismo do Município de Armação dos Búzios em mídias sociais, agências de viagem *online* (OTAs), *sites*, *blogs*, influenciadores digitais e/ou em quaisquer outros meios tecnológicos de divulgação e comunicação;
- VI. propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Municipal de Turismo, no que diz respeito aos seus objetivos e às suas competências, além de executar as decisões que, para esse fim, lhe sejam recomendadas;
- VII. a promoção da capacitação dos recursos humanos destinados à execução de programas e projetos que decorram da política de turismo, através de programas de formação e de aperfeiçoamento de mão de obra, em articulação com a Secretaria de Turismo do Município de Armação dos Búzios, serviços sociais autônomos, sindicatos e instituições públicas e /ou privadas;
- VIII. a definição de planos e diretrizes voltados à atração de recursos públicos e privados, que possibilitem a execução das ações políticas no campo do turismo;
- IX. o assessoramento à Secretaria de Turismo do Município no estudo, de forma sistemática e permanente, do mercado turístico, a fim de catalogar e analisar os dados necessários para o desenvolvimento de programas, projetos e planos a serem desencadeados com o objetivo de dinamizar as atividades do turismo no Município de Armação dos Búzios, bem como com o propósito de manter um efetivo e adequado controle técnico sobre estas atividades;

- X. a elaboração e a divulgação de publicações de natureza técnica, educativa e científica, destinadas a orientar, conscientizar e informar os profissionais, bem como a população em geral acerca dos programas, projetos, planos e ações governamentais na área do turismo, estimulando uma ampla participação da sociedade;
- XI. facilitar e diligenciar para que a realização de eventos de cunho turístico, inclusive os culturais, esportivos e de entretenimento, possam ocorrer de forma célere e simplificada;
- XII. a articulação de providências para o fortalecimento da infraestrutura turística do Estado;
- XIII. contribuir para a definição do calendário turístico do Estado;
- XIV. estimular e promover o desenvolvimento técnico e econômico do Artesanato no Município de Armação dos Búzios;
- XV. estimular e promover a acessibilidade em equipamentos turísticos para a fruição por pessoas com deficiência, bem como programas de inclusão social para o uso e gozo da oferta turística;
- XVI. projetos de melhoria, manutenção ou desenvolvimento de sinalização turística;
- XVII. aquisição e ou aluguel de material permanente, equipamentos e/ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas sob responsabilidade da TurisBúzios;
- XVIII. atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis; necessárias à execução das ações para o Turismo;
- XIX. desenvolvimento de projetos em parceria com outras Secretarias de Turismo de Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, ou com outras unidades da Federação;
- XX. firmar parcerias para a execução de políticas de segurança em eixos ou pontos turísticos, congressos, feiras e em eventos em geral, inclusive mediante captação e o dispêndio de recursos para pagamentos pelo Regime Adicional de Serviço (RAS) para servidores da segurança pública e, quando necessário, para a aquisição de equipamentos com esta mesma finalidade; e
- XXI. outras iniciativas que tenham como objetivo a potencialização do fluxo de visitantes nas cidades do interior do estado e capital e o desenvolvimento de conceitos e produtos que representem as características culturais, históricas e geográficas das regiões turísticas do Município de Armação dos Búzios.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DA AGÊNCIA TURISBÚZIOS

Art. 3º - São órgãos de direção da TurisBúzios:

- I - o Conselho Deliberativo, composto por seis membros;
- II - o Conselho Fiscal, composto por três membros; e
- III - a Diretoria-Executiva, composta por um Presidente e dois Diretores.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto:

- I - pelo Secretário Municipal de Turismo;
- II - pelo Presidente da TurisBúzios;
- III - por um representantes do Poder Executivo Estadual, titular e suplente, designados conforme estabelecido em regulamento;
- IV - por dois representantes de entidades do setor privado do turismo no País, titulares e suplentes, que tenham assento no Conselho Estadual do Turismo (CET), atuantes nos setores de hotelaria, agências de viagens, turismo receptivo, empresas aéreas e guias turísticos; e
- V – por um membro e seu suplente indicados pela Câmara Municipal, ouvida a Comissão de Turismo desta.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será o Secretário Municipal de Turismo, o qual terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º O Secretário Municipal de Turismo poderá designar representante para substituí-lo na Presidência do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre os seus membros, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso IV do *caput* serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 5º O Presidente da Agência TurisBúzios atuará como Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo.

§ 6º Os representantes do Conselho Deliberativo terão seus mandatos limitados ao término do mandato do Prefeito do Município, admitida uma recondução.

§ 7º As hipóteses de destituição dos membros do Conselho Deliberativo serão definidas em regulamento.

§ 8º A participação no Conselho Deliberativo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 5º - O Conselho Fiscal será composto por dois representantes do Poder Executivo Municipal e um representante do Conselho Municipal de Turismo e respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes aos quais se refere o *caput* terão mandato limitado ao término do mandato do Prefeito do Município, admitida uma recondução.

§ 2º As hipóteses de destituição dos membros do Conselho Fiscal serão definidas em regulamento.

§ 3º A participação no Conselho Fiscal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 6º - O Presidente e os membros da Diretoria-Executiva da TurisBúzios serão escolhidos por meio de votação pelo Conselho Deliberativo com base em lista de candidatos que apresentem relevante e reconhecida atuação em suas respectivas áreas de atuação, podendo ser demitidos a qualquer tempo mediante deliberação do Conselho Deliberativo aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O primeiro presidente da TurisBúzios será indicado pelo Prefeito do Município e nomeado pelo Conselho Deliberativo para exercer o cargo por período limitado ao término do mandato do Prefeito do Município e demissível *ad nutum* e, com a sua saída, seja em razão do término do mandato do Prefeito do Município ou por outro motivo, a regra de escolha prevista no *caput* passará a ser aplicada.

§ 2º Os Diretores serão indicados pelo Secretário Municipal de Turismo e nomeados pelo Presidente da TurisBúzios, após aprovação do Conselho Deliberativo, por um período limitado ao término do mandato do Prefeito do Município, demissíveis *ad nutum* e, com a sua saída, seja em razão do término do mandato do Prefeito do Município ou por outro motivo, a regra de escolha prevista no *caput* passará a ser aplicada.

Art. 7º - A remuneração dos membros da Diretoria-Executiva da TurisBúzios será fixada pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

Parágrafo único - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas serviço público relevante.

Art. 8º - As competências, procedimentos e atribuições do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria-Executiva serão estabelecidas em regulamento.

Art. 9º - A Agência TurisBúzios, para a execução de suas competências, celebrará:

I - Contrato de Gestão com o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e após a aprovação do Conselho Deliberativo; e

II - Contratos de prestação de serviço com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

III – outros instrumentos jurídicos necessários à celebração de Parcerias Público Privadas, conforme previsto no inciso III do art. 3º da presente lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos pela TurisBúzios.

Artigo 10 - O regime jurídico do pessoal da TurisBúzios será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º - O processo de seleção do pessoal da TurisBúzios deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial, e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º - Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECEITA DA AGÊNCIA TURISBÚZIOS

Art. 11 - A receita da TurisBúzios será constituída pelos recursos disponíveis no Fundo de Promoção ao Turismo do Município de Armação dos Búzios, com a estrita finalidade de

exercitar as competências previstas no art. 2º. desta lei para a promoção do turismo no Município de Armação dos Búzios.

Art. 12 - Constituem receitas do Fundo de Promoção do Turismo do Município de Armação dos Búzios (“Fundo” ou “Fundo TurisBúzios”):

- I. dotações orçamentárias reservadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Armação dos Búzios;
- II. recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da Seguridade Social do Município em créditos adicionais;
- III. recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em créditos especiais, créditos adicionais, transferências ou repasses;
- IV. receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;
- V. recursos provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, inclusive por meio de promoção monetizada em mídias sociais e novas tecnologias;
- VI. empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações;
- VII. valores decorrentes de decisão judicial ou arbitral;
- VIII. valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse;
- IX. valores apurados na venda de bens ou serviços provenientes de sua atuação ou da distribuição e/ou divulgação de marca de propriedade da TurisBúzios ou por ela explorada por meio de licença, cessão de direitos de uso, *joint venture* ou sob outro formato juridicamente possível;
- X. resultado de aplicações financeiras e de capitais, quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- XI. Doações de empresas ou particulares feitas com a finalidade específica de servir de fonte de receita do Fundo;

- XII. valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de turismo;
- XIII. Chamamentos públicos para parcerias;
- XIV. Contribuições voluntárias para eventos ou projetos específicos na forma de financiamento coletivo (“*crowdfunding*”);
- XV. Transferências de outros entes da Federação;
- XVI. Transferências de Instituições Oficiais de Fomento nacionais e Internacionais;

§1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente específica de instituição financeira oficial municipal e serão geridos pela Agência TurisBúzios, respeitado o disposto no contrato de gestão;

§2º O saldo do Fundo ao final dos exercícios fiscais será necessariamente reincorporado, não podendo ser utilizado em outra finalidade senão as previstas neste artigo, incorporando-se automaticamente ao orçamento do exercício seguinte.

§3º Bem móveis ou imóveis que eventualmente venham a compor o Fundo deverão passar por avaliação do Conselho Deliberativo para que se decida pela sua venda ou exploração, sendo o valor obtido na operação destinado ao fundo.

§4º Os editais para novos contratos de concessão de estradas e as repactuações nos contratos de concessão em vigor deverão prever a possibilidade de exploração de publicidade prevista no inciso XVII deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AGÊNCIA TURISBÚZIOS

Artigo 13 – A Agência TurisBúzios apresentará:

I- Aos Poderes Executivo e Legislativo, por intermédio da Secretaria de Turismo, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos Públicos nela aplicados e as análises gerenciais cabíveis, disponibilizando-o na sede, em suas unidades descentralizadas e em seu sítio na “internet”;

II- Ao Tribunal de Contas respectivo, até 31 de março do ano seguinte ao término do Exercício Financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 - A Agência TurisBúzios publicará no Diário Oficial do Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua instituição, o manual de licitações e contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes que disciplinarão os procedimentos que adotará.

Art. 15 - A Agência TurisBúzios, no exercício de sua autonomia, poderá desenvolver sistema próprio de administração de recursos humanos, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais e os que mais forem necessários ao bom desempenho dos seus objetivos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo aprovará e publicará o estatuto da Agência TurisBúzios no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. A instalação da Agência TurisBúzios e o início do exercício de suas competências ocorrerão a partir da data de publicação de seu Estatuto no Diário Oficial do Município, nos termos do *caput*.

Art. 17 - No caso de extinção da Agência TurisBúzios, os legados, as doações e as heranças que lhe forem destinados e os demais bens que venha a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio do Município de Armação dos Búzios.

Art. 18 - É permitida a disponibilização e lotação provisória de servidores da SeTur durante para a formação da Agência TurisBúzios a partir de parâmetros profissionais e de seu tempo de experiência, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e em especial o disposto no inciso II do artigo 8º. da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 19 - Para atender aos gastos decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados à cobertura das despesas necessárias à instalação da Agência TurisBúzios, sem aumento de despesa comprovado.

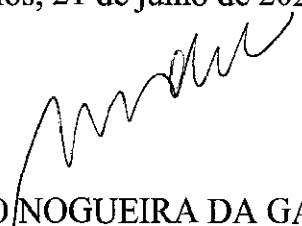
Art. 20 – Fica autorizada a exploração pelo Município de Armação dos Búzios de publicidade nas faixas de domínio nas estradas municipais, Rodovias Estaduais e/ou Federais, seja de forma direta ou por concessão, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 21 - Agência TurisBúzios terá sede e foro no Município de Armação dos Búzios e duração por tempo indeterminado, podendo criar filiais, sucursais e escritórios em outras localidades de estratégico interesse turístico.

Art. 22 – Esta poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 21 de julho de 2020.


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito